

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAÍ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

INTERESSADA: EM EF INDIANÓPOLIS Tramandaí -UF-RS

ASSUNTO: Alunos com necessidades especiais. Progressão. Recuperação da carga horária.

PARECER Nº 02/2010

OFÍCIO Nº 17 /2010

COLEGIADO: CME

DATA: 12/04 /2010

Relatório: Vem a escola questionar:

1º Condições de atendimento a alunos com necessidades especiais.

2º Se é possível e como proceder a progressão de alunos de uma série para outra, se é possível a progressão de um aluno de 1º ano para segundo ano, e modelos de atas para tais fins.

3º Se pode, enquanto Escola, quando um professor faltar, deixar seus alunos no pátio, não registrara carga horário e o professor recuperar esta carga horária em sábado subsequente e não previsto como letivo:visto que não temos professor substituto e o professor não deixa aulas.

Posto os questionamentos da Escola pronunciamo-nos:

Quanto a solicitação sobre atendimento ao aluno com necessidades especiais o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO -CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO -CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA através da RESOLUÇÃO Nº 4, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009 .Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

Art. 1º Para a implementação do Decreto nº 6.571/2008, os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas

Habilidades /superlotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado – AEE, ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos.

Art. 2º O AEE tem como função complementar ou suplementar a formação do aluno

por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Despacho n.º 14026/2007

5.4 - As turmas com alunos com necessidades educativas especiais resultantes de deficiências ou incapacidade comprovadamente inibidora da sua formação de qualquer nível de ensino são constituídas por 20 alunos, não podendo incluir mais de 2 alunos nestas condições.

Ainda informamos que a Secretaria Municipal de Educação de Tramandaí no uso de suas atribuições esta reestruturando o Atendimento ao Educando Especial através de salas multifuncionais e outros procedimento e diante da informação das necessidades da E.M.E.F. Indianópolis tomará as providencias para o apoio necessário a mesma.Sendo que em breve será normatizado no município este atendimento.

Quanto a possibilidade de: proceder a progressão de alunos de uma série para outra, se é possível a progressão de um aluno de 1º ano para segundo ano, e modelos de atas para tais fins.

Art. 24º. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;

II - a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;
- b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo sistema de ensino;

Não consta no Regime Escolar Municipal de Tramandai a progressão parcial, portanto a progressão regular é por série e anual.

Mas ainda no artigo 24 de LDBEN conta:

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado; _

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

Lembrando que a aprovação do primeiro ano para o segundo do Ensino Fundamental é automática e anual e que as fases de desenvolvimento devem ser respeitadas.

Quanto a possibilidade de: enquanto Escola, quando um professor faltar, deixar seus alunos no pátio, não registrara carga horário e o professor recuperar esta carga horária em sábado subsequente e não previsto como letivo:visto que não temos professor substituto e o professor não deixa aulas.

Art. 24º. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo

de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

O cumprimento do artigo acima citado não esta vinculado a determinado professor, pois independente de qual seja o professor a Lei tem que ser cumprida. Ainda há de ser levado em consideração a LEI COMPLEMENTAR N.º 009/2008: "Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Tramandaí, na qual existem mecanismo para elucidar o questionamento, quanto ao prejuízo do profissional de educação que excede o limite de licenças saúde bem como o Plano de Carreira do Magistério Municipal, quanto a mudança de classe.

Elisabete da Silva Batista

Presidente